

CONTRATO N.º 145

OBJETO

**Aquisição de Armamento HK
Guarda Nacional Republicana**

OUTORGANTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: Secretaria-Geral da Administração Interna

SEGUNDO OUTORGANTE: Defmat, Lda.

FORMALIDADES LEGAIS

PROCEDIMENTO N.º 33/DPIE/2019



CONTRATO N.º 145

Aos 30 dias do mês de setembro de 2019, nas instalações da Secretaria Geral da Administração Interna (SGAI), na Rua de S. Mamede, n.º 23, em Lisboa, celebram o presente contrato: -----

O Primeiro Outorgante, o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela Secretaria Geral da Administração Interna, pessoa coletiva n.º 600 014 665, representada neste ato por Marcelo Mendonça de Carvalho, na qualidade de Secretário-Geral da Administração Interna, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências de SEXA a Secretária de Estado e Adjunta da Administração Interna, datado de 12 de agosto de 2019, exarado sob a informação n.º 23408/2019/SG/DPIE, de 15 de julho de 2019.-----

Como Segundo Outorgante, Defmat, Lda., com o NIF 507 949 587, com sede em Rua Serpa Pinto, n.º 15 – 5.º Esquerdo 1200-443 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada no ato pelo Sr. António Luis Rodrigues de Oliveira Faria, titular do cartão de [REDACTED] e Sr. Luis Pedro de Vilhena Nunes Correia, titular do cartão de [REDACTED] na qualidade de representantes legais, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. --

É celebrado o presente contrato foi precedido do procedimento n.º 33/DPIE/2019, com base no disposto no ponto ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º, artigo 112.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis. -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **Aquisição de Armamento HK, com destino à Guarda Nacional Republicana**, ao abrigo da Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança (LPIEFSS), obrigando-se o adjudicatário a cumprir o disposto no caderno de encargos e o constante na sua proposta, que dele fazem parte integrante e aqui se reproduzem. -----

Cláusula 2.ª

Contrato



1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os elementos constantes do disposto no nº 2 do artigo 96º do CCP. --
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

O presente contrato inicia a sua vigência após a comunicação do visto prévio do Tribunal de Contas e mantém-se em vigor até à entrega dos bens e execução do serviço ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: -----
 - a) Obrigação de entrega/execução dos bens/serviços identificados na sua proposta. -----
 - b) Obrigação de substituição dos bens rejeitados-----
 - c) Obrigação de garantia dos bens/serviços. -----

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar/executar ao contraente público os bens/serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. -----
2. Os bens/serviços objeto do contrato devem ser entregues/executados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam. -----

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Unidade de Intervenção da Guarda Nacional Republicana, sita em Rua Regimento de Engenharia 1, 1675-161 - Pontinha, em coordenação com a Repartição de Armamento, Munições e Equipamentos Especiais, da GNR, Rua Cruz de Santa Apolónia 16, 1149-064 – Lisboa. -----
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local e nas condições previstas, no prazo máximo de **150 (cento e cinquenta)** dias seguidos, a contar da data da comunicação ao Segundo Outorgante do visto prévio do Tribunal de Contas. -----
3. As entregas dos artigos encomendados devem ser acompanhadas de Guia de Remessa com duas vias, nas quais se devem mencionar expressamente o número do procedimento, quantidades, produtos, preços unitários, número de compromisso ou da nota de encomenda e entidade destinatária. -----
4. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles. -----
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor. -----

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega/execução dos bens/serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco), à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----
2. Durante a fase realização de verificações, o fornecedor deve prestar à entidade pública adjudicante/entidade destinatária, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito. -----
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor. -----

Cláusula 8.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o fornecedor. -----
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----
3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior. -----

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final das verificações e dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante, o qual deverá acompanhar a fatura. -----
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor. -----
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas e da prestação dos serviços, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo apresentado na proposta, não inferior a **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências

legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens/execução dos serviços.-----

2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeito da respetiva substituição.
3. A reparação ou substituição previstas na cláusula 8.ª devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que o mesmo se destina. -----

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 12.ª

Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento dos bens/serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SGAI deve pagar ao fornecedor o preço de **€871.562,00** (*oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois euros*), acrescido de IVA, se este for legalmente devido. -----
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela SGAI, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de recepção respetivo. -----
3. Em caso de discordância por parte da SGAI, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro, através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo fornecedor. -----

Cláusula 14.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso da SGAI no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o fornecedor o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a SGAI efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor. -----
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1. -----
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----
5. Em caso de incumprimento imputável à SGAI o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP. -----

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao fornecedor, poderá ser aplicada uma penalidade, de 0,5% do valor contratual, por cada dia em atraso, até ao limite de 20% do valor do contrato, prazo a partir do qual haverá lugar à rescisão do contrato sem quaisquer ónus ou encargos da responsabilidade da entidade adjudicante. -----
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na SGAI, mediante notificação deste e no montante que dela conste. -----
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

4. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante. -----

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial; -----
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP. -----

Cláusula 19.ª

Caução

1. A caução prestada através de Garantia Bancária n.º GAR/19301608, emitida a 13 de setembro de 2019 pelo Banco BPI,S.A., no montante de 43.578,10€ (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e oito euros e dez cêntimos) à ordem da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna pode ser executada pela entidade pública adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais previstas nas cláusulas 15.ª do Contrato e do do Caderno de Encargos, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei. -----
2. A resolução do contrato pela entidade pública adjudicante não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo. -----

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores implica por parte do adjudicatário a obrigação de proceder à renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade pública adquirente, para esse efeito. -----
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos. -----
5. A entidade pública adjudicante procede à liberação da caução e ao pagamento dos montantes retidos, no prazo de 30 dias após o fim do prazo de garantia dos bens. -----

Cláusula 20.ª

Outros Encargos

1. Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do cocontratante. -----
2. De acordo com o disposto no artigo 7.º da LPIEFSS, as aquisições ao abrigo da referida Lei, estão isentas de pagamento de emolumentos, devidos pelo serviço de visto do Tribunal de Contas. -----

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do CCP. -----

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser efetuadas através de telecópia, correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 469.º do CCP e endereçados para as seguintes moradas ou números:

Secretaria Geral da Administração Interna-----

Divisão de Programação de Infraestruturas e Equipamentos-----

Rua de S. Mamede, 23, 1100 – 533 Lisboa -----

Tel: 213 409 000 -----

Email: dpie@sg.mai.gov.pt -----

DEFMAT -----

Rua Serpa Pinto, n.º 15 – 5º Esq. -----
1200-443 Lisboa -----
Tel: +351 217 932 113/4 -----
Email: geral@defmat.pt -----

2. As notificações e comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no art.º 469º do CCP. -----

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----


Cláusula 25.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho de 12 de agosto de 2019, de SEXA a Secretária de Estado e Adjunta da Administração Interna, exarado na Informação 23408/2019/SG/DPIE, de 15 de julho de 2019, no âmbito da competência delegada nos termos Despacho nº 10673/2017, de 16 de novembro, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 07 de dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos. -----
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por Despacho de 23 agosto de 2019, da Exma. Secretária-Geral Adjunta da Administração Interna, em substituição do Secretário Geral, no âmbito do previsto no n.º 2 do despacho n.º 6377/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 133, de 15 de julho, exarado na Informação nº 27408/2019/SG/DPIE, de 23 de agosto de 2019, nos termos da competência subdelegada prevista no n.º 2 da presente cláusula. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 23 agosto de 2019, da Exma. Secretária-Geral Adjunta da Administração Interna, em substituição do Secretário Geral, no âmbito do previsto no n.º 2 do despacho n.º 6377/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 133, de 15 de julho, exarado na Informação nº 27408/2019/SG/DPIE, de 23 de agosto de 2019, nos termos da competência subdelegada prevista no n.º 2 da presente cláusula. -----
5. O encargo total, resultante do presente contrato é de **€871,562,00 (oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal de 23% no valor de €200.459,26 (duzentos mil, quatrocentos e cinquenta e nove mil e vinte e seis cêntimos), o que totaliza a importância de €1.072.021,26 (um milhão, setenta e dois mil, vinte e um euros e vinte e seis cêntimos).
6. O presente contrato tem cabimento orçamental na classificação económica D07.01.15.A0.00 – Outros investimentos, conforme o compromisso n.º 8851902165 de 11 de setembro 2019. -----

7. É designado o Capitão, Carlos Manuel Afonso Covelo para gestor do contrato, em nome do primeiro outorgante, nos termos do art.º 290-A do CCP. -----
8. Este contrato é constituído por 11 (onze) páginas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
9. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do art.º 81.º do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

O Primeiro Outorgante



Marcelo Mendonça de Carvalho

Secretário Geral da Administração Interna

O Segundo Outorgante



António Luís Rodrigues de Oliveira Faria,

Representante Legal



Luís Pedro de Vilhena Nunes Correia

Representante Legal

ANEXO I

BENS/SERVIÇOS A ADQUIRIR

Quantidades e valor dos bens a adquirir por lotes e por entidades destinatárias (um:€)

Refª do artigo	Designação Aquisitiva	GNR	Valor da Adjudicação S/IVA
		Quantidades (Lote 1)	
1	Pistola-metralhadora HK MP5 N - 9mm x 19 NATO	20	63.380,00
2	Pistola-metralhadora HK MP5 A5 - 9mm x 19 NATO	90	174.780,00
3	Espingarda de Assalto HK 417 A2 13" - 7,62mmx51, NATO, RAL 8000	4	17.656,00
4	Espingarda de Precisão HK G28 - 7,62mmx51, NATO, RAL 8000	2	33.880,00
5	Lança granadas HK 269, calibre 40mmx46, RAL 8000	6	13.341,00
6	Espingarda de Precisão HK 416 - 5,56x45mm NATO, 11", RAL 8000	5	31.025,00
7	Espingarda de Assalto HK 416 A5 11" - 5,56 mm x 45 NATO, RAL 8000	20	65.780,00
8	Espingarda HK-G36 KV, 5,56x45mm NATO, com mira ótica 3x	265	471.720,00
	Total . . .	412	871.562,00